



PROCESSO N° 1099/14

PROTOCOLO N° 13.136.409-1

PARECER CEE/CEIF N° 230/14

APROVADO EM 03/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTO REI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1186/14-SUED/SEED, de 16/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 27/03/14, de interesse do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 05).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Cristo Rei, localizado na Rua Colombo, n° 942, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pela Associação Educacional Sagrado Coração de Jesus - AESCJ, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1063/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/03/12 até 12/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 13).

O Ensino Fundamental de 1ª 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3442/82, de 14/12/82 e n° 5189/85 de 20/11/85. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1407/08, de 08/04/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2677/90, de 02/10/90. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 2729/08, de 26/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 13/05/08 até 13/06/13 (fl. 183).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 44 a 61.



PROCESSO N° 1099/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 154 a 159 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 42.

À folha 184, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente à solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 27 - TOLEDO MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON  
ESTAB.: 00081 - CRISTO REI, C - EI F M ENT MANTEN.: ASSOCIACAO EDUC.SAG.CORACAO JESUS\_AESCJ  
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA NUCLEO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	6	7	8	9						
BAC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	2	2						
	HISTORIA	2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BAC	SUB-TOTAL	21	21	21	21						
PO	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1						
	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2						
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1						
PO	SUB-TOTAL	4	4	4	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
DATA DE EMISSAO: 08 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO ABE  
*Leo Infante*  
RG. 2.251.111-1  
Cidade - Paraná - 2012

Fis. 5



PROCESSO N° 1099/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 62 a 74 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano / Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1º Ano A	9	15	13	13	19	16	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	8	15	13	0	19	16
1º Ano B	10	11	19	15	16	17	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	10	10	19	0	18	16	
1ª Série A	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	
1ª Série B	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	
2º Ano A	0	16	20	15	18	23	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	3	0	0	0	0	2	0	0	0	16	17	15	15	23
2º Ano B	0	0	0	17	17	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	17	16	14	
2ª Série A	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	
2ª Série B	8	20	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	
3º Ano A	0	0	18	19	20	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0	1	0	0	17	18	17	11	
3º Ano B	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	15		
3ª Série A	18	19	17	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	
3ª Série B	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4º Ano A	0	0	0	16	21	17	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	20	16	
4º Ano B	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	
4ª Série A	21	24	18	19	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	
4ª Série B	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5º Ano	0	0	0	18	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	21	
5ª Série	23	24	27	22	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	0	0	1	2	0	0	0	0	21	22	24	21	0	0	
6ª A/S	33	16	22	21	29	21	0	0	0	0	0	2	1	0	1	4	0	2	0	0	1	1	1	29	15	22	21	24	20	
7ª A/S	16	28	22	24	25	23	0	0	0	0	0	0	1	2	1	5	1	2	3	2	3	2	0	14	25	18	21	20	22	
8ª A/S	17	15	22	19	29	24	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	4	1	17	15	21	18	24	25	
9ª A	0	0	0	0	23	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	22	28	

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 20/14, de 24/03/14, do NRE de Toledo, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia e Maristela Mileski, tecnóloga em Secretariado, emitiu o laudo técnico favorável com ressalvas, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 172).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 12/09/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 1099/14

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Marechal Cândido Rondon.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Arte que é habilitada em História e pós-graduada em Arte – Educação e Metodologia.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável com ressalvas ao solicitado, em razão de verificar, naquele momento, que eram necessárias adequações quanto as exigências do Corpo de Bombeiros. Contudo, posteriormente foram anexados ao processo, às folhas 175 a 177, o Relatório de Vistoria n° 727009/13 e a Liberação Provisória, de 25/08/14 com validade de 90 dias e o ofício da direção da instituição de ensino com explicações sobre a execução das obras exigidas.

A Licença Sanitária n° 105/14, de 07/02/14, válida até 07/02/15, consta à folha 164.

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 727009/13, emitido em 25/08/14, com validade de 90 dias, solicita adequação ao Código de Prevenção de Incêndios e consta à folha 175.

Às folhas 182 a 184 do processo foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais n° 5189/85 e n° 2729/08; cópia do ofício da instituição de ensino, com a justificativa para o envio após o vencimento do prazo, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pela Associação Educacional Sagrado Coração de Jesus - AESCJ, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/06/13 até 13/06/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1099/14

A instituição de ensino deverá:

- a) indicar docente habilitado para a disciplina de Arte;
- b) atender à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE